



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 296/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ABORGAMA DO BRASIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE INTERNO E EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE- CEVS, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0009091-4

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a ABORGAMA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.462.743/0009-54, com sede na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/nº., Distrito de Passo Raso – TRIUNFO/RS, Fone: (54) 3086-6300 - 9 9915-1321CEP: 95.840-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. TIAGO BITENCOURT BORTOLUZZI, portador da Carteira de Identidade nº. 7075628078, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 807.418.860-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 18/2000-0009091-4, Cotação Eletrônica nº. 1039/2018 - Tipo Menor Preço por Lote, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8. 666,** regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e resíduos Classe I – perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes, conforme **Anexo II do Edital - Termo de Referência**, que é parte integrante desse instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Cotação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço mensal estimado referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 13.572,00 (treze mil e quinhentos e setenta e dois reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo assim discriminado:

LOTE	REGIÃO	VALORES UNITÁRIOS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
02	NORTE	Grupo A: R\$ 44,98/Kg Grupo B: R\$ 13,00/un	R\$ 13.572,00	R\$ 81.432,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Recurso: 1450 **Atividade:** 6275.0001 **Empenho:** 18002590390
Elemento: 3.3.90.39.3984 **U.O.:** 20.95 **DataEmpenho...:** 21/06/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços
 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
 4.3 O objeto do Contrato será executado nos locais para realização das coletas dos resíduos estão especificados em quadro no **ANEXO III do Edital:**
Lote 2: Região Norte;

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprezada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Não aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
 6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, **por lote, considerando os valores quantitativos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços.**
 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
 6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
 6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
 6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
 6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
 6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
 6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Municípios constantes na tabela do Anexo III do Edital e não há retenção, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em que o beneficiário será o município de Triunfo/RS, com fulcro no Decreto nº 2.130/2014 do Município de Triunfo, conforme Declaração do Prestador, às fls. 195, no processo administrativo nº 18/20.00-0009091-4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de

aplicação

do

último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

 6 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Porto Alegre, 28 de JUNHO de 2018.



FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde



TIAGO BITENCOURT BORTOLUZZI
Procurador da Aborgama do Brasil Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE
RESÍDUOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS**

1 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Rosângela Sobieszczanski
Lotação: NVES/DVS/CEVS/SES
Fone: 3288-4069
E-mail: rosangelasobieszczanski@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos incluindo lâmpadas) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes (**ANEXO I**).

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa é necessária para atender a recolhimento dos resíduos (armazenamento externo) de serviços de saúde do abrigo de resíduos até a unidade de tratamento e disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. O objeto do presente Termo de Referência deverá estar de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e legislações e normas pertinentes e subsequentes.

4 - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais para realização das coletas dos resíduos estão especificados em quadro **ANEXO III**
Lote 2: Região Norte;

5 - HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A grade de horário e calendário das coletas dos resíduos está especificada em planilha abaixo (**ANEXO I**).

6 - DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**: Resíduos Químicos e Resíduos de Saúde – estimativas de quantitativos de resíduos produzidos e especificações técnicas, de acordo com as Normas e Legislações vigentes, bem como as exigências expressas nas especificações e no anexo deste Edital.

7 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

O pagamento será efetuado por quantitativo mensal recolhido.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Apresentar a documentação técnica relacionada para a habilitação:

1. A contratada deverá atender as Legislações normativas e regulamentações relativas a legalidade de prestação das atividades inerentes ao objeto do contrato;
2. A contratada deverá manter atualizada junto a contratante as documentações relativas à sua qualificação técnica;
3. Atender integralmente ao Termo de Referência e anexo ao Edital;
4. Atestado de capacidade técnica para a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, o qual deverá comprovar a efetiva execução pela empresa dos serviços semelhantes do objeto descrito no Objeto do presente Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5. Certidão de Registro de pessoa jurídica e física no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, compatível com o objeto do presente Edital ou Certidão de Registro e Regularidade no CRQ – Conselho Regional de Química, compatível com o objeto do presente Edital;
6. Certificado de Anotação de Função técnica (AFT);
7. Inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF), fornecida pelo IBAMA;
8. Licença de operação (LO) emitida pela FEPAM para transporte dos resíduos sólidos Classe I, conforme legislação vigentes;
9. Licença de operação (LO) para destinação final em aterro Industrial Classe II dos resíduos sólidos, conforme legislação vigente, sendo este podendo ser subcontratado. Devendo neste caso apresentar o contrato com a empresa contratada;
10. Licença de Operação (LO), relativa às atividades de: coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos especificados no objeto, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental, de acordo com legislação vigente;
11. Licença de operação (LO) para destinação final em aterro Industrial Classe I e II dos resíduos sólido (Grupo B), conforme legislação vigente, sendo este podendo ser subcontratado.
Devendo neste caso apresentar o contrato com a empresa contratada;
Se o tratamento e descontaminação dos resíduos industriais de Classe I ocorrer em Estado diverso do local da coleta, a empresa deverá apresentar ainda:
 - Licença de Operação (LO) para transporte, armazenamento temporário, tratamento e/ou disposição final expedida pelo Estado sede do local onde ocorrerá o tratamento e disposição final, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental;

DAS OBRIGAÇÕES

- Em caso de vazamento, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza do local afetado;
- A CONTRATADA deverá fornecer e providenciar a colocação de Recipiente adequado com vedação e com capacidade volumétrica adequada as necessidades e dispostas no local indicado pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, o certificado de destinação final dos resíduos de Serviço de Saúde fornecida pela unidade de tratamento de RSS, conforme preceitua as leis, Decretos e Resoluções e Normas do Município, Estado e União;
- A contratada e, se necessário, suas subcontratadas deverão atender as Legislações, normativas e regulamentações relativas à legalidade de prestação das atividades inerentes ao objeto deste Edital e seu anexo;
- Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto de subcontratação;
- A contratada deverá fornecer por ponto de coleta o quantitativo arrecadado MENSALMENTE;
- **O pagamento será efetuado por quantitativo mensal recolhido.** Discordância dos quantitativos devem ser esclarecidos no momento do recolhimento do resíduo;
- O fornecimento do quantitativo arrecadado por ponto de coleta deverá ser disposto em planilha própria onde deverá constar a identificação da contratante, a identificação da contratada, a identificação do ponto de coleta, o mês de referência, o quantitativo arrecadado por ponto e seu somatório por grupo de resíduo. Grupo A+E e Grupo B (assim classificados conforme RDC ANVISA 306/2004 e CONAMA 358/2005);
- Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Não se aplica

10 - PRODUTIVIDADE

Não se aplica

11 - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica

12 - PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA (se for o caso)

Não se aplica

13 - FORNECIMENTOS DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTO (se for o caso)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Recipiente adequado com vedação e com capacidade volumétrica adequada às necessidades e balanças de acordo com a necessidade.

14 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Vigência 06 MESES a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

15 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(X) SIM () NÃO

Two handwritten signatures in blue ink are present. The first signature on the left is a stylized, cursive mark. The second signature on the right is a more complex, flowing cursive signature.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO III DO EDITAL

Lote 2: Região Norte

Unidade	Endereço	Qtd. mensal resíduos B			Qtd. mensal resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E (Kg)	
Laboratório Regional PASSO FUNDO	Rua Fagundes dos Reis, 270 – Térreo – Centro, Passo Fundo/RS	0	0	1	50	0	1 vez por semana (sexta-feira)
Laboratório Regional CRUZ ALTA	Rua Barão do Rio Branco, 1445 – Térreo – Centro, CRUZ ALTA/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional ERECHIM	Av. Passo Fundo, 615 – Centro, ERECHIM/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional SANTO ÂNGELO	Av. Brasil, 622 – Centro, SANTO ÂNGELO/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional SANTA ROSA	Rua Rio Branco, 634 – 2º andar Centro, SANTA ROSA/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional IJUÍ	Av. David José Martins, 34 – Centro, IJUÍ	0	0	1	50	0	
TOTAL GERAL		0	0	06	300	0	

Protocolo: 2018000126001

CONT. nº 296/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0009091-4, celebrado em 28-06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ABORGAMA DO BRASIL LTDA. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e resíduos Classe I – perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes, conforme Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante desse instrumento, em que é beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saúde/CEVS. O Local para realização das coletas dos resíduos é: Lote 2 - Região Norte (Passo Fundo, Cruz Alta, Erechim, Santo Ângelo, Santa Rosa e Ijuí). PREÇO: O preço mensal estimado referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 13.572,00 (treze mil e quinhentos e setenta e dois reais). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 1450 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6275.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 18002590390 / Data do Empenho: 21/06/2018.

Protocolo: 2018000126002

Assunto: Contrato
Expediente: 025136-2000/10-4

Rescisão Nº 2014/021917

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Hosp1 Comunit e Benef de Nonoai, CNPJ: 90.894.221/0001-43; FUNDAMENTO LEGAL: Rescisão Amigável, Por Acordo Entre As Partes - Art. 79, Ii, Lei 8666/93; DATA RESCISÃO: 05/07/2018

Protocolo: 2018000126003

Assunto: Contrato
Expediente: 082858-2000/08-5

Rescisão Nº 2015/021162

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp da Cidade de Passo Fundo, CNPJ: 92.030.543/0002-50; FUNDAMENTO LEGAL: Rescisão Amigável, Por Acordo Entre As Partes - Art. 79, Ii, Lei 8666/93; DATA RESCISÃO: 05/07/2018

Protocolo: 2018000126004

T.A. Nº 194/2018 ao Termo de Doação Nº 063/2015, Processo: nº 74955-20.00/15-6, celebrado em 29/06/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o Município de PORTO ALEGRE/RS. CLÁUSULA ÚNICA: ACRESCENTAR 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES AO ITEM IMPRESSORAS A LASER - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, da Cláusula Primeira e Anexo I do Termo de Doação supracitado. Os bens foram devolvidos pelo Município de Canoas à Secretaria da Saúde do Estado, conforme Termo Aditivo nº 191/2016.

Protocolo: 2018000126006

Nº TD Nº 001/2018, Processo Nº 17/2000-0120644-9, celebrado em 02-07-2018, que faz o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira do Termo de Doação, acima descrito, para utilizar em atividades diretas para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE - Regional de Novo Hamburgo. PRAZO: A vigência da presente DOAÇÃO será pelo prazo que durarem as atividades, podendo, no entanto, ser rescindida a qualquer tempo, a critério da Doadora, mediante aviso prévio no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao ato rescisório.

Recursos Humanos

Protocolo: 2018000126007

Assunto: Carga Horária
Expediente: 18/2000-0087440-0
Nome: Michele Scortegagna de Almeida
Id.Func./Vínculo: 3926354/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-B
Lotação: SES - 06 Coordenadoria Regional de Saúde

PRORROGA os efeitos do ato registrado no D.O.E. de 23/03/2017, a contar de 08/03/2018, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei 8189/86, art. 25, alterado pela Lei 10371/95.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 068/2018 - DC

Sr. Representante da ABORGAMA DO BRASIL LTDA

Processo nº. 18/2000-0009091-4

Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço coleta e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos incluindo lâmpadas) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes (ANEXO I)

Beneficiário: Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS

Endereços: conforme Anexo III do Edital

Início: 09 . JULHO . 2018 .

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 296/2018**.

Porto Alegre, 05 de JULHO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___/___/___


Representante da Contratada